



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 605/81

AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO CARLOS SPEROTTO, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto-Rs.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos professores do Magistério Municipal, em seus respectivos símbolos estabelecidos pela Lei número 503/78, obedecendo a seguinte tabela:

SÍMBOLOS

REMUNERAÇÃO MENSAL

	<u>A partir de 01/11/81</u>	<u>a partir de 01/01/82</u>
M-1	CR\$ 12.400,00	CR\$ 15.900,00
M-2	CR\$ 13.100,00	CR\$ 16.800,00
M-3	CR\$ 13.800,00	CR\$ 17.700,00
M-4	CR\$ 14.500,00	CR\$ 18.600,00
M-5	CR\$ 17.200,00	CR\$ 22.100,00
M-6	CR\$ 17.600,00	CR\$ 22.600,00

Art. 2º - Os proventos dos professores aposentados, são fixados de acordo com o estabelecido para o Símbolo M-1.

Art. 3º - Se do aumento concedido pelo Governo Federal, através do sistema de reajuste semestral instituído pela Lei número 6.708, de 30 de outubro de 1979, resultar salário mínimo superior ao pago pelo Município, o Órgão Executivo fará o reajuste automático, equiparando ao salário mínimo fixado, até que nova Lei Municipal venha estabelecer os novos valores para cada símbolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença que resultar de equiparação do Símbolo M-1 ao salário mínimo, nos termos do Caput deste Artigo, será acrescida, em igual importância, em cada um dos demais Símbolos estabelecidos pela Lei número 503/78.

Art. 4º - Os professores que exercem a função de Direção nas escolas municipais, perceberão uma gratificação mensal de CR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 587/81, de 31 de março de 1981,
1981 — ANO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL — 1981

[Assinatura]



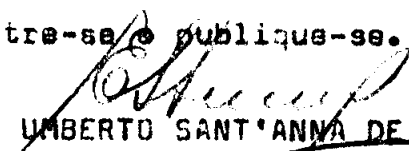
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagirão, na parte que lhe compete à 01 de novembro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Rs,
aos 18 de dezembro de 1981.


FLAVIO CARLOS SPEROTTO
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.


EGMAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES
CHÉFE DE GABINETE